

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
24/01/78 às 13:30h.
Em 15/01/78 / 44
Dir. da Secretaria

Em 24/01/78
Dir. da Secretaria

27/01/78 às 13:30h.
Em 24/01/78 / 44
Dir. da Secretaria

PROC. N.º 673/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano
1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por

DELGIO PIRES RIBEIRO contra
CERVEJARIA POLAR S/A

T. Palacios

Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Horas extras, hs. ext. not., hs. not. além de 52min, dom. e feriados FGTS, acréscimos legais do FGTS, incidência das hs. ext. sobre av. pr., 13º sal., fér., equiparação salarial ref. a hs. normais, hs extras diurnas, repouso semanal, fér., 13º sal., FGTS Cr\$ 14.615,71

09/06/78 / 48
08/08/78 / 48
05/09/78 / 48
19/10/78 / 48
Dir. da Secretaria

cód. 108 09/06/78 / 48
08/08/78 / 48
05/09/78 / 48
19/10/78 / 48
Dir. da Secretaria

3/
OK

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 673 / 77

Em 15/12/77

Requerente: DÉLCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR SA

Ação - TRABALHISTA

Valor da causa: R\$ 14.615,71

DÉLCIO PIRES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Schmidt, nº 529, por sua procuradora abaixo firmada, vem, com o devido respeito perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa Carvejaria Polar S/A, sita na Rua Osvaldo Aranha, 5420, nessa cidade, pelos motivos que passa a expor:

1- Que o Autor foi admitido nos serviços da Reclamada em data de 21 de julho de 1975, para trabalhar como operador de fermentação.

2- Que percebia R\$ 9,66 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

3- Que, desde junho de 1977, até a data da demissão, o Autor trabalhou na função de Assistente de fabricação, não tendo sido seu salário equiparado aos de mais.

4- Que um assistente de fabricação percebe aproximadamente R\$ 14,72 por hora.

5- Que o Autor trabalhava 8,30 horas, diariamente nos seguintes turnos: 6 horas às 14,30 horas ; 1,30 horas às 6 horas ; 22 horas às 6 horas, com reveza-

mentos semanais, fazendo, às vezes, um intervalo de 15 minutos para refeição.

5- Que o Autor quando trabalhava em domingos e feriados, percebia o valor correspondente ao repouso remunerado, e mais 50 % correspondente ao trabalho feito naquele dia faltando 50 % que a Reclamada não pagava.

6- A hora noturna realizada pelo Autor extrapolava a duração estabelecida em lei, ou seja, de 52 minutos e 30 segundos, não sendo pago ao Autor o excedente como hora extra.

7- Que foi despedido, sem justa causa, em data de 10 de outubro de 1977.

Assim Sendo, P O S T U L A:

- Horas extras diurnas referente intervalo para repouso e alimentação - (10/10/75 a 10/10/77) - 516 horas extras.....	0\$ 6.228,12
- Horas extras noturnas referente intervalo para repouso e alimentação(10/10/75 a 10/10/77) - 10 horas extras.....	0\$ 120,70
- Horas noturnas além de 52 minutos e 30 segundos - 10 horas extras.....	0\$ 120,70
- 187 domingos e feriados trabalhados, percebendo apenas 50 % de acréscimo.....	0\$ 1.693,72
- F G T S sobre parcelas pedidas.....	0\$ 653,05
- Acréscimos legais do F G T S.....	a calcular
- S U B T O T A L	0\$ 8.816,29

INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE:

- Aviso Pévio indenizado.....	0\$ 362,10
- 13º salário 75/76/77.....	0\$ 814,65
- Férias 75/76/77.....	0\$ 814,65
- S U B T O T A L	0\$ 1.991,40

EQUIPARAÇÃO SALARIAL (DE 06/77 A 10/77 REFERENTE A:

- Horas normais diurnas (415 horas).....	0\$ 2.099,90
- Horas extras diurnas(52 horas 30 min.)....	0\$ 331,80
- Repouso semanal remunerado (72 horas)....	0\$ 364,32
- Férias 1977.....	0\$ 506,00
- 13º salário 1977.....	0\$ 506,00
- FGTS c/ acréc. legais	
- S U B T O T A L	0\$ 3.808,02

4
6

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa. que se determine determinar a citação da Reclamada para que responda, aos termos da presente, pena de revelia e confissão, querendo ainda a notificação da testemunha abaixo arrolada, juntada de documentos, perícias, exames e demais provas que se fizerem necessárias, sendo, a final, condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de dezembro de 1977.



Eloí de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

TESTEMUNHA:

- ELDO LUIZ ENGEL , brasileiro, solteiro, maior, residente domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Flores, nº 1045.

CERTIDAO

Este ato foi designado o dia 24 de janeiro de 1977 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
à rede e INPS p/ sr. Of. justiça, digo, o rete.
p/ sua proc. e exped. notific. à rede e INPS
p/ sr. Of. justiça.

Até a finalização do ato, ficou:

O ato não é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de dezembro do 1977

RECEBI,

isabel

t Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

5/
08

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - DELCIO PIRES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta vidade, na Rua Dr. Schmidt, nº 529.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 22.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra a empressa GERVÁRIA POLAR S.A., sita na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, nestá cidade.

PODERES - Concede todos os poderes para o foro (art.38dd C.P.C.) bem como os especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, dar e receber quietação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 20 de outubro de 1977.

Delcio Pires Ribeiro

TABELIÃO ATO DE MONTENEGRO - RS Pra Capitão Cruz, 2019	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Delcio</u> <u>Pires Ribeiro</u>	
assinada(s) na presença. Dou fé EM TESTEMUNHO <u>Al</u> DA VERDADE. <u>Montenegro, 20 OUT 1977</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
PAC

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 673/77.

SR. CERVEJARIA POLAR S/A

Rua Osvaldo Aranha, 5420-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DELCIO PIRES RIBEIRO

CERVEJARIA POLAR S/A

Reclamado

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e quatro (24) do mês de janeiro/1978, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 15 de dezembro de 1977

T. Palaeis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário-das 11:30 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 5420, sendo-ai, notifiquei a Cervejaria Polar S.A., na pessoa de seu Diretor, Dr. Francisco Luiz Aigner, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



9
100

PODER JUDICIÁRIO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DE SÃO PAULO
MAGISTRADO
DIRETORIA
DE JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 673/77

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SR. ELDO LUIZ ENGEL
domiciliado na Rua: Dr. Flores, nº 1045 (nome) Montenegro, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua: Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:30 horas do dia
24 de janeiro de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por DÉLCIO PIRES RIBEIRO-contra CERVEJARIA POLAR S/A. (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.

..... Montenegro, 15 de dezembro de 1977

F. Palaeiros

Chefe da Secretaria
Dra. THEREZINHA PALAEIROS
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 9:45 horas, à Rua Dr. Flores, nesta Cidade, todavia não localizei o nº 1045, pois a numeração pula do nº 899 para o nº 1099, bem como, a testemunha, ELDO LUIZ-
ENGEL trata-se de pessoa desconhecida naquele perímetro.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

Armando Dutra

PP

ordeneado

CC

corregido



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
19 DEZ 1977
MONTENEGRO

Luz Zanin - 1977
Chefe da Junta de Conciliação e Julgamento

Of. Nº

Montenegro , 15 de dezembro de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 673 / 77, desta Junta, ajuizado por Délcio Pires Ribeiro contra Cervejaria Polar S/A com endereço à rua Osgaldo Aranha, 5420-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe

Cordiais saudações

T. Palacio
Diretor de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olva Bilac, - sendo assim, notifiquei o Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de dezembro de 1977

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
99

PROCESSO N° 673/77

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta oito, às treze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras noturnas, horas noturnas além de 52,5 minutos, domingos e feriados, FGTS incidência das horas extras sobre aviso prévio, sobre 13º salário, sobre férias, equiparação salarial, referente a horas normais, horas extras dirunas, repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração aos autos, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, acompanhado de seu procurador, dr. Ernesto Arno - Lauer, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos. Dada a palavra à procuradora do reclamante, a pedido da mesma, por ela foi dito que tomou conhecimento de que sua testemunha Eldo Luiz Engel não foi notificada de vez que não foi encontrado o endereço do mesmo, fornecido pelo reclamante, e que reitera o pedido de notificação, pedindo o prazo de 48 horas para fornecer o endereço exato; Que requer, também, o prazo de cinco dias para apresentar os nomes dos paradigmas, os quais não foram mencionados na inicial. Os pedidos foram deferidos. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 13:35 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

- P R O C U R A Ç Ã O -

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
<p>Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Ernesto Popp, Francisco, huer, Agner</p> <hr/> <hr/> <hr/>	
Dou fé. Em Test. <i>M. B. Kindel</i>	da verdade.
Montenegro, 24 JAN 1978	<i>Lucas</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

Montenegro, 24 de Janeiro de 1978.

~~CERVEJARIA POLAR S.A.~~

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante Em Exercício

Esta folha contém um documento.



Cervejaria Polar S.A.

FILIAL MONTENEGRO

29.02.74/78
SP.00.17
CAD/mga

Montenegro,
24 de Janeiro de 1978.

AO
Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

Serve esta para apresentar a V.Ex.^a o nosso empregado Sr. CARLOS ADOLFO DIEDENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a reclamação trabalhista de DELCIO PIRES RIBEIRO.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex.^a os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

CERVEJARIA POLAR S.A.

FILIAL MONTENEGRO

DIRETOR

magno
PROCURADOR

Rua Osvaldo Aranha, 4520 — Fones: (0524) 22-1000 e 22-1001 — CEP: 95.780 — MONTENEGRO — RS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria da Junta a procuradora do reclamante, Dra. Eloá Almeida P. Pinto que forneceu o endereço correto da testemunha Eldo Luiz Engel, sendo rua Dr. Flores, em frente ao Taninão.

Montenegro, 27 de janeiro de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^º

DE ACORDO:

Eloá Pinto

Eloá de Almeida P. Pinto
Proc. do rete.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de janeiro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE. DATA SUPRA.

Mário Mello
X MÁRIO MELLO PRESIDENTE
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data
foi expedido notificação à testemunha do rete, p/ Sr. M. Justiça,
DOU FÉ. Montenegro, 27.01.78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12
R

JUNTADA

Faço juntada, no detor, de
pessoas que agiu.

Em 30 de 01 de 1968.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13
D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

L.J. de Montenegro

Protocolo N.º 54178

Em 30/01/78 D.

Reclamante : DÉLCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

J. A conclusão
Em 30-01-78.

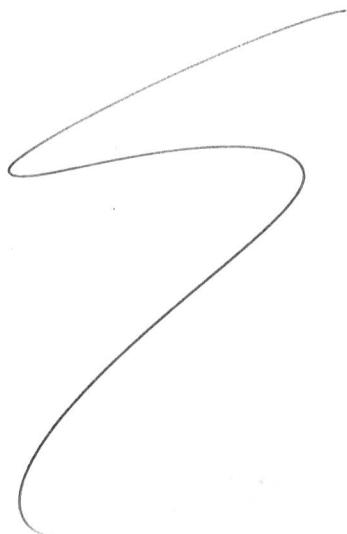
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DÉLCIO PIRES RIBEIRO, nos autos do Proc. Trabalhista em que contende com CERVEJARIA POLAR S.A. - Filial Montenegro, vem, por sua procuradora infra-assinada, respeitosamente, requerer lhe seja concedido mais um prazo de oito dias, a fim de que o Reclamante possa apresentar o nome e endereço completos do paradigma, ao qual pretende equiparar-se.

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de janeiro de 1978.





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Contra ressalva.

1º - 02 - 78

B. Vasconcellos

~~MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS~~
~~JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

Ciente, em 3/2/78

Modesto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até esta, a

Procuradora do P.º. Tomás
Lima do despacho, despejou
QUJ FE. Montenegro, 02-02-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 673/77

Pela presente, fica notificado ELDO LUIZ ENGEL
domiciliado na rua Dr. Flores, em frente ao Taninão-N/C
(nome)
(rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
..... rua Capitão Cruz-1643-Montenegro , às 13:35 horas do dia
27 de fevereiro de 19 78 , à audiência relativa à recla-
mação apresentada por DELCIO PIRES RIBEIRO
(nome)
..... , cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pelo reclamante.

Montenegro , 27 de janeiro de 19 78

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

e
6m 21.78

Onofre Engel

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14:30 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ELDI LUIZ ENGEL, na pessoa de sua progenitora, sra. ONI LOLA ENGEL, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1978.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval - Substº

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue

Em 9 de 2 de 1978

J. Palácios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

15
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante : DÉLCIO PIRES RIBEIRO
Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

REC. 1 de fevereiro

Assinado no 69.78

09.02.78

91. aos autos.

Notificado - Re.
09-02-78.
E. Valençal/RS

MÁRIO MIRANDA AGONCILLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DÉLCIO PIRES RIBEIRO, nos autos do
Processo Trabalhista em que contende
com CERVEJARIA POLAR S.A. - Filial
Montenegro, por sua procuradora in-
fra-assinada, vem, respeitosamente,
perante V.Exa. dizer e requerer o
que segue:

1- Que o nome de seu paradigma é VALDOIR GONÇALVES AIEDO, empregado da Reclamada.

2- Que a função desempenhada pelo Reclamante era a de encarregado de seção e não assistente de fabricação.

PELO EXPOSTO, requer a notificação da Reclamada do conteúdo da presente.

Espera deferimento.

Montenegro, 08 de fevereiro de 1978.

Eloá de A. Pereira Pinto

CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10959243124

16
16

Proc. JCJ nº 673/77
Recte: Delcio Pires Ribeiro
Recda: Cervejaria Polar S/A
e

NOTIFICAÇÃO

A

CERVEJARIA POLAR S/A
N/CIDADE

Pela presente ficam Vs. Sas. notificados de que nos autos do processo ajuizado por Delcio Pires Ribeiro (com audiência designada para o dia 27 do corrente mes), , o reclamante indicou como paradigma o Sr. VALDOIR GONÇALVES AI~~E~~DO. Ficam notificados ainda de que, conforme alega em petição juntada aos autos, a função do reclamante era de encarregado de seção e não assistente de fabricação.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1978.

J. Palacio

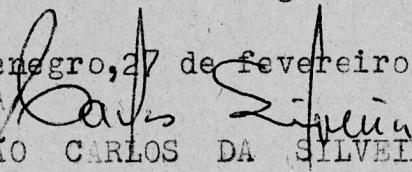
RECEZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

EW
23.2.78

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia 23 pp no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente, dr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.


JOAO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-subst^o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

17
18

PROCESSO N° 673/78

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e quarenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras noturnas, horas noturnas além de 52,5 minutos, domingos e feriados, FGTS, acréscimo legais do FGTS, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias, equiparação salarial, horas extras diurnas, respondeu semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores. Pela procuradora do reclamante foi dito que que, digo, que requer que sejam notificados para comparecer em audiência o paradigma, sr. Valdoir Gonçalves Aiedo, e a testemunha de sobrenome Cabral, posto que esta última, convidada, não compareceu, requerendo prazo para apresentação do nome completo e dos endereços, digo, e o endereço do referido Cabral, de vez que Valdoir é empregado da reclamada, onde poderá ser notificado. Pelo procurador da reclamada foi requerido que ficassem notificadas suas duas testemunhas, presentes nesta Junta. Os pedidos foram deferidos, sendo que para o reclamante foi dado o prazo de 48 horas para apresentar o nome completo e o endereço da referida testemunha. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 27 de março do corrente ano, às 13:50 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Delcio Pires Ribeiro

Carlos A. Diefenthaler

Dr. Eloá de A. Pereira Pinto
Cod. 149

Dr. Ernesto A. Lauen

Elobo Leyij Engel

José S. Francisco
Rufatto

J. Galante
B.M. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue

Em 28 de 02 de 1978

J. Galante
B.M. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

18
97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J.C.J de Montenegro

Protocolo N.º 111178

Em 28/ 02/ 78 (D)

Reclamante : DELCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

MARIA EDUARDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

DELCIO PIRES RIBEIRO, nos autos do Processo Trabalhista em que contende com CERVEJRARIA POLAR S.A. , vem perante V.Exa., por sua procuradora infra-assinada, apresentar nome e endereço completos de sua testemunha JORGE LUIZ CABRAL, residente e domiciliado na Rua das Missões, nº 7, Vila São Pedro, nesta cidade, requerendo que seja a mesma notificada da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1978.

Alcione

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foram expedidas
notificações os testemunhas,
a/c do Sr. Of. de Justica
DOU FÉ. Montenegro, 02/03/78

J. Galaneiro
Dr. THEREZINHO
Chefe da Secretaria

19
①

CIVIL e FED. DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

M O N T E N E G R O

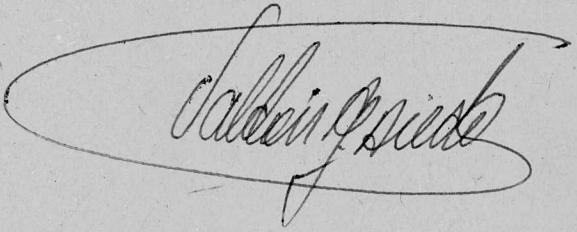
Ilmo. Sr.
VALDOIR GONÇALVES AIEDO
A/C da cervejaria polar s/a
nesta cidade

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, notificamos V. Sa. para comparecer à audiência do dia 27.03.78, às 13,50 horas, nessa Junta, de vez que foi apontado como PARADIGMA do reclamante dos autos do processo nº 673/77, entre partes DELCIO PIRES RIBEIRO contra CERVEJARIA POLAR S/A.

Montenegro, 02.03.78

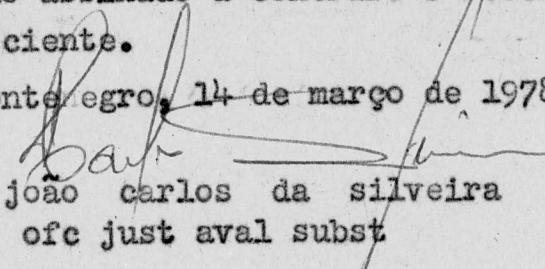
T. Palacio
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo ai, notifiquei VALDOIR GONÇALVES AIEDO tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Monte negro, 14 de março de 1978.


joão carlos da silveira
ofc just aval subst

20
④

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.
JORGE LUIZ CABRAL
Rua das Missões, nº 7, Vila S. Pedro
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos V. Sa. para comparecer à audiência do dia 27.03.78, às 13,50 hs., nesta Junta, pois foi arrolado como testemunha pelo reclamante - DELCIO PIRES RIBEIRO, nos autos do processo nº 673/77, cuja reclamada é GERVEJARIA POLAR S/A.

Montenegro, 02.03.78

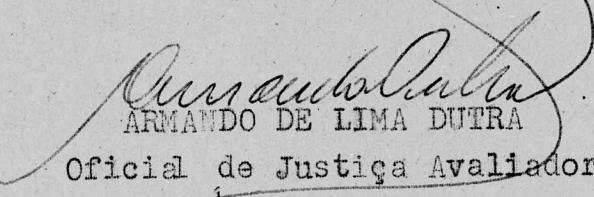
T. Palacio
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

[Signature]

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:00 horas, à Rua das Missões nº 7, Vila São Pedro, sendo aí, notifiquei o Sr. JORGE LUIZ CABREL, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21
GP

PROCESSO N° 673/77

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras noturnas, horas noturnas além de 52,5 minutos, domingos e feriados, FGTS, acréscimos legais do FGTS, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias, equiparação salarial, horas extras diárias, repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes e seus procuradores, as quais requerem o adiamento da audiência, em conjunto, digo, Pelas partes foi requerida suspensão de instância por quinze dias para ser estudada uma possibilidade de acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Delcio Pires Ribeiro

Carlos Adolfo Diefenthäler

Dr. Eloá de A. Pereira Pinto

Dr. Ernesto Arno Lauer

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que devermo

progo (ato fls. 21) sum gulos
pertas si manifestasse.

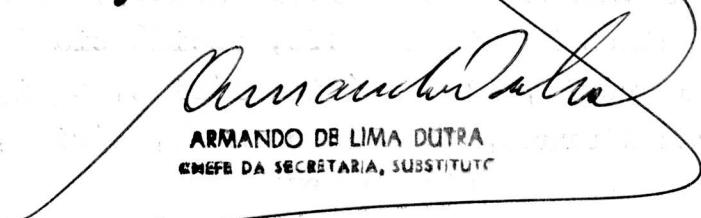
DOU FÉ. Montenegro, 17-04-78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

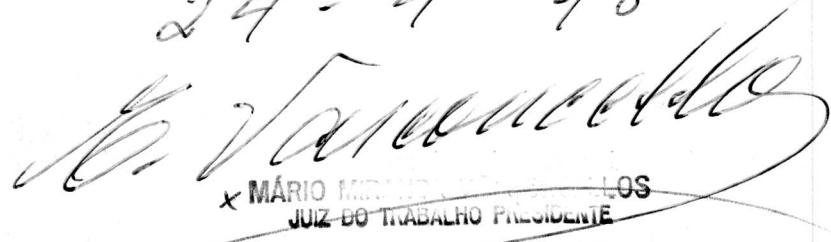
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 04 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se
a procuradora
do Reclamante para falar
em cinco dias.

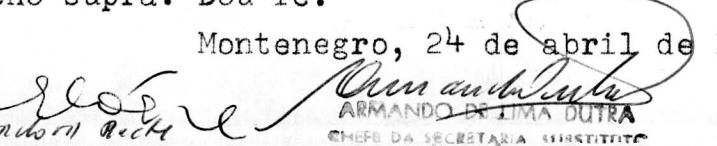
24 - 4 - 78


x MÁRIO MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data foi notificada a procuradora do reclamante, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, referentemente ao despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 24 de abril de 1978.


Eloá de A. Pereira Pinto
Armando de Lima Dutra
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

82.
D

CERTIDAO

CERTIFICO que ~~está a~~ ~~presente~~
~~data e procurador do Reclame.~~
~~não se manifestou~~
DOU FÉ. Montenegro, 03-05-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEIR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 05 de 1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEIR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

á pauta.

8.5.78

Mario Mirelles
MARIO MIRELLES VIEGAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 18 de maio de 1978 às 13:50
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
preposto da reclamação e expedido ofício notificatório
proc. do reclame, dirigido à procuradora do
reclame, nesta Secretaria.

• ciência da designação.

• o ofício é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de maio

de 1978

RECEBI: J. - J. A.

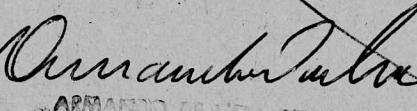
Glorense

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEIR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTA DA

Faço juntada nesta data da
petição que segue.

Em 18 de maio de 1948

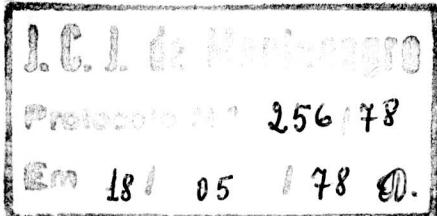


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

23/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.



Reclamante : DÉLCIO PIRES RIBEIRO

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S.A.

J. acr. atto.
Em face da concor-
dância das partes.
- Caso regular.
18 - 5 - 78
J. V. Vazquez

MÁRIO HENRIQUE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DÉLCIO PIRES RIBEIRO E CERVEJARIA PO-
LAR S.A., já qualificados nos autos da
Reclamatória Trabalhista que tramita pe-
rente esta MM. Junta, vêm , por seus
procuradores infra-assinados, requerer
o adiamento da audiência aprazada para
o dia de hoje.

Esperam deferimento.

Montenegro, 18 de maio de 1978.

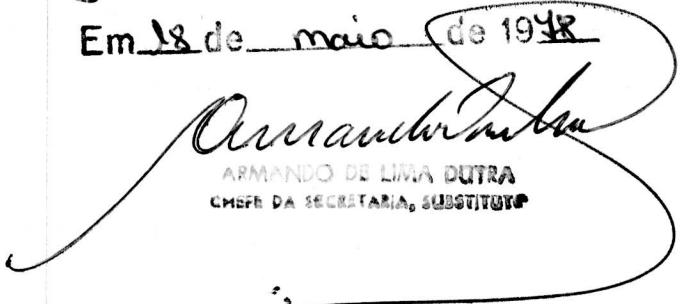
B. Ferreira
Elvane

JUNTADA

Faço juntada da ata que -

Segue

Em 18 de maio de 1948


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24/08

PROCESSO N° 673/77

Aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78 , às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PERES RIBEIRO, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para prosseguimento a audiência realizada em 27.03. Ausentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência em face da petição de folhas vinte e três, formulado por ambas as partes. Foi a seguir, suspensa a audiência para o dia 09 de junho do corrente ano, às 8:30 horas. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMAGEM DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que não deitar foram
expedidos notícias por os partes
através do Sr. Of. de justiça
DOU FÉ. Montenegro, 18-05-78.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

1607 - Ofício deultimo número, de que o policial
de plantão da Delegacia de Policia Civil, no dia 18.05.78,
Proc. nº 673/78
Rcte: DELCIO PIRES RIBEIRO
Rcda: CERVEJARIA POLAR S/A

Belo Horizonte, 18 de maio de 1978.

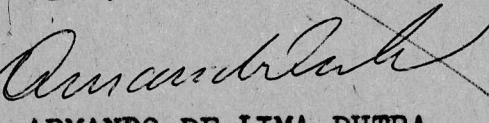
Entendido o que se segue:
Assinatura: _____

NOTIFICAÇÃO

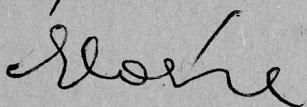
Ilmo.Sr.
BELCIO PIRES RIBEIRO
A/C Dra.Eloá de A.P.Pinto
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado
que foi transferida a audiencia do dia 18.05.78 para o
dia 09.06.78 no horário das 8:30 horas.

Montenegro, 18 de maio de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

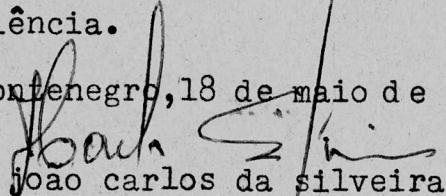
Chefe de Secretaria, Substº.


Eloá de A.P.Pinto

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:45 h. no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a procuradora do sr. DELCIO PIRES RIBEIRO, tendo a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 18 de maio de 1978


Joao carlos da silveira
ofc just aval subst

26
ED.

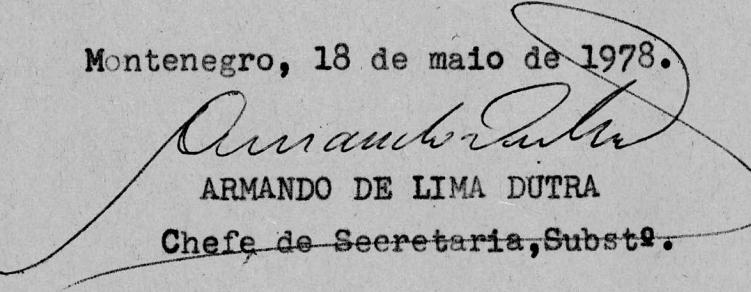
Proc.nº 673/77
Rcte: DELCIO PIRES RIBEIRO
Rcda: CERVEJARIA POLAR S/A

NOTIFICAÇÃO

A
CERVEJARIA POLAR S/A
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado
de que no processo em epígrafe, foi transferida a audiên-
cia do dia 18.05.78 para o dia 09.06.78 no horário das
8:30 horas.

Montenegro, 18 de maio de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst^a.

em
29.5.78

De 29/05/78

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, as 14 h. no endereço indicado, sendo ai, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A na pessoa de seu gerente, dr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 29 de maio de 1978

Paulo G.
joão carlos da silveira
ofc. just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência,
contestação, Termos de Pgto. Buitacaçá.

Em 09 de junho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27/7

PRÓCESSO N° 673/77

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil setenta e oito, às oito e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELCIO PIRES RIBEIRO, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, horas noturnas, horas noturna além de 52 minutos, domingos e feriados, FGTS, acréscimos legais do FGTS, acréscimos legais do FGTS, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias, equiparação salarial referente a horas normais, horas extras, diurnas, repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, a Reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler, preposto acompanhado pelo procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, e o Reclamante acompanhado pela procuradora, Dra. Eloá Pereira Pinto.- DEFESA PREVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinado a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, a importância de Cr\$2.000,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação por todo o objeto da reclamatória. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$181,40. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

28
PF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NESTA CIDADE

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre e Filial nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, por seu bastante Procurador infra-assinado, ut instrumento de mandato em anexo, em contestação à Reclamatória Trabalhista que lhe move DELCIO PIRES RIBEIRO, vem a presença de V.Excia. dizer e requerer o que segue :

01. Que as datas de admissão e demissão estão corretas
02. Que a função do RECLAMANTE era de "OPERADOR", como pode ser comprovado em sua Carteira Profissional,
03. Que o salário alegado na inicial também está correto,
04. Que carece de fundamento a afirmação de que não tinha intervalo para repouso e alimentação. Conforme se provará e ainda segundo o que já foi apurado perante essa MM. Junta, os funcionários da RECLAMADA fazem as refeições no próprio local de trabalho, com tempo suficiente para isso.

Igualmente, a postulação não tem fundamento, uma vez que o demandante sempre recebeu pelo total de horas corridas. Como se sabe, "Os intervalos de descanso, não serão computados na duração do trabalho" (CLT. Art. 71 § 2º). Assim, ao RECLAMANTE é indevida a hora pleiteada.

Para argumentar, se outro for o entendimento, necessário se faz frizar que, o intervalo requerido não pode ser considerado como de horas extras e sim hora normal (isso já foi reconhecido por essa digna Junta), sendo pois, prejudicada sua integração nos descansos remunerados. Ainda para argumentar, o cálculo das horas para a alimentação constante da inicial, não é correto,

05. O RSR já estava computado no salário (DOC. "J"). O trabalho em domingos e feriados era pago à parte, com adicional de 50% (Cincoenta por cento). Assim sendo, é totalmente indevido o pedido constante da inicial, referente ao salário em dobro dos domingos e feriados trabalhados,
06. Pelos motivos acima referidos, são indevidos, por via de decorrência, os pagamentos a título de Fundo de Garantia por tempo de Serviço, com acréscimos legais e integração das horas extras sobre o Aviso Prévio, Férias, 13º Salário,
07. A RECLAMADA coloca a disposição do RECLAMANTE a quantia de Cr\$40,52 (. Quarenta Cruzeiros com Cincoenta e Dois Centavos), a título de horas noturnas, além dos 52,5 minutos, tudo de conformidade com a planilha anexa,
08. O RECLAMANTE em sua inicial, alega que desde junho de 1977 trabalhou na função de ASSISTENTE DE FABIRCAÇÃO, não tendo sido seu salário equiparado aos demais.

29
PF

Em nova petição (fls. 15) diz que a função desempenhada era a de Encarregado de Seção, dando como paradigma o funcionário VALDOIR GONÇALVES AIÉDO.

Conforme se pode deparar da ficha funcional do RECLAMANTE e do paradigma, o primeiro desde 01.01.1976, até a data da sua despedida exercia a função de OPERADOR, enquanto o segundo somente em 01 de agosto de 1977 passou a ocupar o cargo de OPERADOR.

Relativamente ao salário, o RECLAMANTE desde que passou a exercer o cargo de OPERADOR, percebeu Cr\$6,90 (Seis Cruzeiros com Noventa Centavos) por hora, sendo que o paradigma passou a perceber idêntico salário quando de TRABALHADOR BRAÇAL foi guindado para OPERADOR.

Os salários somente se diferenciaram em 01.10.77 quando VALDOIR GONÇALVES AIÉDO passou para o cargo de SUBENCARREGADO.

Nesta função, o trabalho do paradigma era totalmente desigual ao do RECLAMANTE, pois o primeiro se tornou inclusive, CHEFE DO REQUERENTE.

Com efeito, o operador exerce a sua atividade em uma única Seção, no caso do RECLAMANTE, Fermentação, ao passo que o SUBENCARREGADO (paradigma) é responsável por todas as Seções do sistema de produção.

Assim, para cada turno, a RECLAMADA tem um SUBENCARREGADO para todos os Setores e um Operador para cada Setor.

Mister se faz ainda, dizer que a diferença salarial e funcional entre, equiparando e paradigma, foi apenas de 10 dias, pois o RECLAMANTE foi despedido em 10.10.1977.

Assim sendo, improcede o pedido de equiparação salarial.

Isto posto, espera seja a presente Reclamatória, julgada improcedente, protestando desde já, por todos os meios de provas em direito admitidos.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.


Bel. Ernesto Arno Lauer
- Procurador -

JUNTADA

Faço juntada do guia abaixo,
nesta data.

Em 09 de junho de 1978

Armando Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		CPF - 95424479/0012-52	09.06.78	001/0318-2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua: Osvaldo Aranha	07 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) RS.	10 PERÍODO DE AFURACAO 4520	11 SERIA U.F. L
13 EXERCÍCIO 19 78		14 DATA OU DUODECIMO 3 4	15 PERÍODO DE AFURACAO 5 3 6 000 673/77	16 TIPO 18 REFERÊNCIAS 1505
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS = A		20 CÓDIGO 21 VALOR - CR\$ 181,40	22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 VALOR - CR\$ 181,40	30 TOTAL AUTENTICAÇÃO
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		31 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Bruntas</i>	32 TIP. LUZ Cód. 147	
RECLAMANTE(S) DELCIO PIRES RIBEIRO		33 GUIA N.º 229/78	34 EXPEDIDA EM / / 1978	
RECLAMADO(A) CERVEJARIA POLAR		35 DATA SUPRA 09.06.8		
		36 TIP. LUZ	Cód. 147	

Modelo aprovado pela IN-SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de junho de 1978

Armando Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vaz dos Reis
 MÁRIO MIRANDA VAZ DOS REIS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

at 10 a sta sta

at 10

adult

09-08-20
BANCO DO BRASIL
0000000000000000

04,191

2021

08,181



0000000000000000 : Deve obtever
0000000000000000

A FEDERAL RESERVE

ORGANIZATION FOR ECONOMIC

UNITED NATIONS COUNCIL

1947 ATHENS

BRAZIL